



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 016/2021, de autoria do vereador Willian Alemão, que reconhece no município de Manaus as seguintes atividades como essenciais, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Willian Alemão, que reconhece no município de Manaus as seguintes atividades como essenciais, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

A proposição sob análise recebeu da Procuradoria desta casa legislativa parecer opinativo contrário à sua tramitação, sob o fundamento de afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A Teoria da Separação dos Poderes, ou das funções do Estado, forjada por Montesquieu, propugna, em síntese, que as funções (poderes) legislativa, executiva e judicial, inerentes ao ente estatal, são independentes e convivem em harmonia, sendo proibida a interferência arbitrária de uma no campo de incidência de outra.

A Constituição Federal de 1988 alberga tal entendimento em seu art. 2º, abaixo reproduzido:

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92)
www.cmm.am.gov.br





VEREADOR MARCELO SERAFIM

Partindo-se de tal premissa, cumpre consignar que o Projeto de Lei sob análise, em que pese o seu nobre objetivo, está eivado de vício de inconstitucionalidade, haja vista que vai de encontro ao dispositivo constitucional supramencionado e, conseqüentemente, à indigitada teoria da separação das funções estatais.

Com efeito, não cabe ao Legislativo legislar sobre o tema veiculado no Projeto de Lei em tela, haja vista que tal competência é do Chefe do Executivo.

Ressalte-se, por oportuno, que o Prefeito de Manaus e o Governador do Estado do Amazonas já disciplinaram a matéria por meio de Decretos, não havendo espaço para que o Legislativo Municipal complemente ou até mesmo inove no que diz respeito às legislações já existentes.

Portanto, a desaprovação do Projeto de Lei é medida que se impõe.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 24 de março de 2021.

Ver. Marcelo Serafim

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 31/03/2021 14:01:55
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 31/03/2021 13:55:04
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 31/03/2021 13:39:02
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 31/03/2021 13:21:35
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 31/03/2021 13:17:26
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (AUTORIA) - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 31/03/2021 13:24:25



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 016/2021, de autoria do vereador Willian Alemão, que reconhece no município de Manaus as seguintes atividades como essenciais, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Na reunião virtual do dia 31/03/2021, foi aprovado o parecer contrário do relator pela totalidade dos presentes.

